

CONTRATO Nº. 1412007/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1605001/2023, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E EMPRESA PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA. pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. Gelson Luiz Dill, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso -PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.918/0001-72, estabelecida à Travessa 13 de Maio, 570, Centro, Itaituba-PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído, Sr. Pedro Ilson Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portado do RG nº 2.079.156, PC/PA, inscrito no CPF sob nº CPF 206.478.752-68, residente na Travessa Victor Campos, 249 - Apto 01, Centro, Itaituba-PA, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registo de Preços nº 1605001/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2023, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 005/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender a Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Progresso - PA, conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da aquisição de gêneros alimentícios, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pelos gêneros alimentícios o valor de R\$ 163.752,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme Anexo I – Tabela de Itens e Valores, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 020401 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.048 – Alimentação Escolar Convênio Estado PEAE **Fonte de Recurso:** 15710000 – Transferência de Convênio Estado/Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 163.752,00.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 09.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 09.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 09.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 09.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;



- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) arcar com todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos gêneros alimentícios;
- 10.1 São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:
- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 12- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 12.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal Contratante

PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI CONTRATADA

Pedro Ilson Batista da Silva

Sócio Administrador



ANEXO I

TABELA DE ITENS E VALORES

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	PU R\$	TOTAL R\$
15	Batata de primeira	400,000	Quilo	7,900	3160,00
16	Beterraba	200,000	Quilo	6,500	1300,00
21	Biscoito doce maria 400g	200,000	Pacote	8,200	1640,00
23	Biscoito rosquinha leite 400gr	200,000	Unidade	9,400	1880,00
32	Cebola de primeira	300,000	Quilo	5,500	1650,00
	Carne bovina sem osso tipo				
29	paleta	3000,000	Quilo	25,900	77700,00
33	Cenoura de primeira	300,000	Quilo	8,300	2490,00
49	Feijão carioca 1kg	300,000	Unidade	8,700	2610,00
50	Feijão preto	200,000	Unidade	7,800	1560,00
54	Frango congelado	3000,000	Quilo	11,980	35940,00
	Macarrão tipo espaguete integral				
67	mínimo 500g	600,000	Pacote	7,500	4500,00
	Macarrão tipo parafuso mínimo				
66	500g	400,000		4,890	1956,00
79	Óleo de soja 1lt	400,000	Unidade	8,000	3200,00
82	Pão de hot dog 50g.	1600,000	Quilo	12,500	20000,00
87	Repolho de primeira	100,000	Quilo	6,600	660,00
88	Sal refinado - minimo 1kg	100,000	Pacote	1,400	140,00
	Vinagre de vinho branco -				
94	mínimo 500ml	100,000	Frasco	4,000	400,00
46	Farinha de trigo	200,000	Unidade	6,750	1350,00
77	Molho de tomate 340g	200,000	Unidade	3,000	600,00
93	Tomate	100,000	Quilo	10,160	1016,00
TOTAL					163.752,00